ESTADO DO
PARÁ PODER
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

INDICAÇÃO Nº171/2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE CONCEDA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESTÃO TRABALHANDO NORMALMENTE, AINDA QUE EM PERÍODO REDUZIDO, DURANTE O ESTADO DE PANDEMIA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Solicito nos termos do Art. 177 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de cumprido o respeitável rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminhe-se ofício ao **Excelentíssimo Senhor Darci José Lermen,** Prefeito Municipal, com cópia para o **Ilmo. Sr. Gilberto Laranjeiras**, Secretário Municipal de Saúde, com esta indicação, para que seja concedido adicional de insalubridade a todos os servidores públicos que estão trabalhando normalmente, ainda que em período reduzido, durante o estado de pandemia, no município de Parauapebas/PA.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o intuito de melhorar o acesso a saúde junto a população Parauapebense, nos tempos atípicos de pandemia em que estamos vivenciando.

A exposição a doença infectocontagiosa da covid-19, configurada como agente biológico, de acordo com a NR-15, é o fato gerador do adicional de insalubridade aqui tratado.

De antemão, importa salientar que a saúde no ambiente de trabalho é prerrogativa disposta não apenas em diploma infraconstitucional, mas também na própria Constituição, em seu artigo 200, inciso VIII, quando destina ao SUS (Sistema Único de Saúde) a função de colaborar na proteção do meio ambiente laboral, in verbis:

“Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribui- ções, nos termos da lei:

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho”.

Logo, o adicional de insalubridade vem esculpido no texto constitucio- nal quando tratamos do direito do trabalhador/servidor a um ambiente laboral saudável. Portanto, em um ambiente contrário a este, faz jus o mesmo a uma contraprestação, chamada de adicional, já que exposto a um ambiente que com- promete sua saúde ou integridade física.

No período em comento, falamos de uma pandemia sem

precedentes his- tóricos, de uma doença ainda sem expectativa de cura e com taxa de letalidade sensivelmente alta (em especial para aqueles que integram o grupo de risco), o

que, por óbvio, se mostra fato gerador do direito ao adicional em questão, face ao risco de contaminação em diversos ambientes onde há circulação de pessoas e não apenas em hospitais.

Entende-se que o pagamento do adicional de insalubridade em grau máxi- mo, dada a gravidade da pandemia e no atual estado de calamidade decretado, se mostra legítimo a todos os servidores que laboram em atividades considera- das de serviços essenciais, e não apenas naquelas que se dedicam ao combate direto, sendo cabível seu pagamento, também, naqueles serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade.

Aproveito a oportunidade para salientar o fato que o direito á saude é constitucionalmente assegurada pela Constituição Federal em seu Art. 196, que afirma:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

O direito á saúde também faz morada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde, e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.

A conceituação de saúde deve ser entendida como a concretização da sadia qualidade de vida, uma vida com dignidade, a ser continuamente afirmada, diante da profunda miséria por que atravessa a maioria da nossa população.

Por conseguinte, a discussão e a compreensão da saúde passa pela afirmação de cidadania plena e pela aplicabilidade dos dispositivos garantidores dos direitos sociais na Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, diante das justificativas acima explanadas, se faz necessário uma análise criteriosa no que diz respeito a grande e real necessidade de medidas como essas.

Por todo o exposto acima, peço o apoio dos nobres vereadores para a remessa da presente indicação.

Parauapebas/PA, 31 de março de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Vereador PSD